



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº043/2020

Mensagem nº035/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 26/03/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza ao Município a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Fundação Educacional Severino Sombra – FUSVE. Regime de Urgência/urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Município de Miguel Pereira a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a FUSVE, conforme destacado na ementa.

II – Da conclusão do Relator:

O Brasil vive um momento jamais visto na sua histórica democracia. A Pandemia vem se alastrando de forma sorrateira, estando vivendo os últimos dias daquilo que chamamos “quarentena”, com o fim de se evitar o alastramento do COVID 19 – Corona Vírus.

A saúde do Estado do Rio de Janeiro pede socorro. Decisões são tomadas de forma urgente, tendo como alvo a população, que é o maior interesse público no momento.

Torna-se, mister, portanto, adotar-se políticas sociais e econômicas (políticas públicas) em prol do povo, adotando-se postura extreme de reeducação de hábitos que visem a minimizar o risco da doença (morte) e de tantas outras situações daí oriundas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Nesse momento, pensa-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, avocando-se princípios já alicerçados na Carta Política desde 1988.

A matéria não tem vício de iniciativa e, igualmente, **não revela ilegalidade e inconstitucionalidade.**

Traz como plano de fundo o art.298, IV, da CRFB, c/c Decreto nº7.616, de 17 de novembro de 2011 **(declaração de emergência em saúde pública de importância nacional – ES PIN e declaração emergência em saúde pública internacional - OMS, EM 30 DE JANEIRO DE 2020).**

Avoca as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, para colocar u'a pá-de-cal em possível dúvida quando a legalidade da matéria, fundamentando, por conclusão, no Decreto Federal nº10.212, de 30 de janeiro de 2020.

E, por fim, a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo “novo” Corona Vírus (2019-nCov).

O projeto traz como base (Estado do Rio de Janeiro) o Edital de SUBEXC nº003/2020 – **contratação de 1.000 leitos de terapia intensiva para adultos (UTI-A), para atendimento na sede da própria Credenciada, de pacientes graves diagnosticados com COVID-19, por entidade de direito privado com ou sem fins lucrativos.** Os valores das diárias estão no item 2. Valor das Diárias do EDITAL SUBEXEC Nº003/2020.

Todavia, a finalidade da autorização é a utilização da área cedida (201,00m² - situada dentro das dependências do Hospital Municipal Luiz Gonzaga – planta anexada ao projeto) – instalação de 10 (dez) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Centro de Tratamento Intensivo (CTI) – Dispensa de Licitação – concessão será a título não oneroso e vigorará pelo prazo que durar o Contrato de Gestão Hospitalar no Hospital Municipal Luiz Gonzaga, podendo ser renovado na ocorrência de renovação do contrato.

Por fim, a construção, adequação e instalação dos leitos correrão por conta da Fundação Educacional Severino Sombra – FUSVE.

Portanto, a **legalidade e constitucionalidade** da matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação

DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de março de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva

Membro


Cristiano Maia Arantes

Vice-Presidente